



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui o “Programa Municipal de Conscientização e Combate à Obesidade” no Município de Muriaé/MG, estabelece diretrizes para campanhas educativas, preventivas e de promoção da saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé/MG, o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Obesidade, destinado ao desenvolvimento de políticas públicas permanentes voltadas à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e conscientização sobre a obesidade e suas consequências para a saúde individual e coletiva.

Parágrafo único. Como parte integrante do Programa, o Poder Executivo deverá priorizar a realização da Semana Municipal de Conscientização e Combate à Obesidade, a ser promovida, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, período em que serão concentradas ações educativas, preventivas e de promoção da saúde em todo o território municipal.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei será implementado de forma integrada pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Esporte, Lazer e Juventude e demais órgãos competentes, observadas as seguintes diretrizes:

- I – desenvolvimento de campanhas educativas permanentes sobre alimentação saudável, prevenção da obesidade infantil e incentivo à prática regular de atividades físicas;
- II – realização de palestras, oficinas, feiras e mutirões de saúde voltados à aferição de peso, altura, cálculo de índice de massa corporal (IMC), orientações nutricionais e exames preventivos;
- III – capacitação de profissionais de saúde e educação para atuarem na identificação precoce e no encaminhamento de casos relacionados à obesidade;
- IV – criação de parcerias com universidades, hospitais, clínicas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, ampliando o alcance e a efetividade das ações;
- V – integração das políticas públicas municipais de saúde, educação, esporte, lazer e assistência social, em consonância com as diretrizes nacionais de enfrentamento à obesidade;
- VI – inclusão das ações no calendário oficial do município, com ênfase especial no mês de outubro, quando será realizada a Campanha Municipal de Conscientização e Combate à Obesidade, em alinhamento à Semana Nacional de Prevenção da Obesidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A O Programa priorizará os princípios da universalidade, equidade, prevenção, promoção da saúde, inclusão social e valorização da qualidade de vida, contemplando todas as faixas etárias da população.

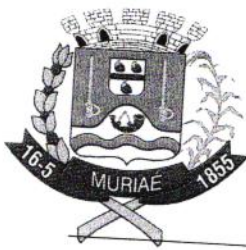
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo metas, indicadores de avaliação e formas de participação da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. No exercício em que esta Lei for publicada, o Poder Executivo deverá aplicar, de forma complementar, as disposições constantes das Leis Municipais nº 3.231/2006 e nº 4.213/2012, ora revogadas, até a efetiva regulamentação do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 3.231 de 12 de abril de 2006 e nº 4.213 de 29 de março de 2012.

Muriaé, 28 de agosto de 2025.


CHRISTIAN TANUS BAHIA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(a) Vereadores(a),

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir, no Município de Muriaé/MG, o **Programa Municipal de Conscientização e Combate à Obesidade**, consolidando em um único diploma normativo as legislações já existentes sobre a matéria, ao tempo em que moderniza e amplia suas diretrizes, conferindo-lhe caráter **permanente, abrangente e integrado**.

A obesidade é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como uma das **mais graves epidemias do século XXI**, sendo fator de risco para inúmeras doenças crônicas, tais como diabetes, hipertensão, enfermidades cardiovasculares e alguns tipos de câncer. Para além das consequências clínicas, trata-se de um problema social, que impacta diretamente na qualidade de vida das pessoas e nos custos dos sistemas de saúde.

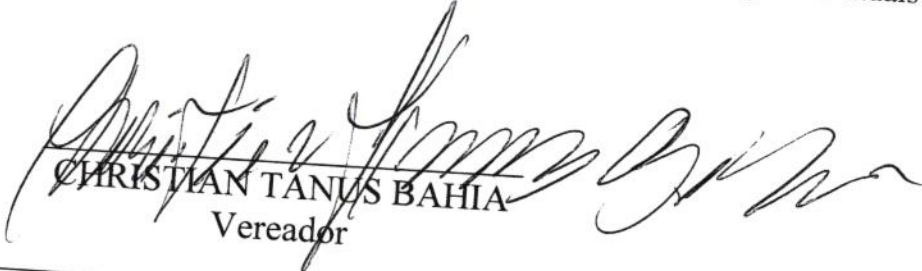
Nesse cenário, torna-se imperativo que o Município adote medidas concretas e contínuas, não apenas para tratar a obesidade já instalada, mas sobretudo para **prevenir o seu avanço**, sensibilizando a população sobre a importância de hábitos alimentares equilibrados e da prática regular de atividades físicas.

O Programa ora proposto traz um olhar diferenciado ao estabelecer a **Semana Municipal de Conscientização e Combate à Obesidade**, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro. Esse período será dedicado à intensificação de campanhas, palestras, exames preventivos, feiras de saúde, atividades esportivas e mobilização comunitária, funcionando como marco de referência para toda a população.

Ao instituir esse Programa, Muriaé dá um passo firme rumo à construção de uma cidade mais saudável, solidária e consciente, fomentando políticas públicas **integradas entre saúde, educação, esporte, lazer e assistência social**, além de estimular parcerias com universidades, instituições médicas, entidades sociais e a própria iniciativa privada.

Trata-se, portanto, de um projeto que não apenas atende a uma necessidade urgente de saúde pública, mas que também promove **qualidade de vida, longevidade e bem-estar** para nossa população.

Diante de sua relevância, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa, certos de que sua implementação representará um **legado duradouro** para as atuais e futuras gerações de muriaeenses.


CHRISTIAN TANUS BAHIA

Vereador